

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de seguro-desemprego aos trabalhadores rurais em âmbito de contrato por tempo determinado.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado RICARDO IZAR, objetiva conceder o benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores rurais e urbanos contratados para atividades temporárias ou por prazo determinado.

Pela proposta, o número de parcelas do benefício a que o desempregado terá direito dependerá da quantidade de meses trabalhados, de forma contínua ou não, na seguinte proporção:

- a) duas parcelas, para quem trabalhou até nove meses nos últimos doze meses;
- b) três parcelas, para quem trabalhou até doze meses nos últimos dezoito meses; e
- c) quatro parcelas, para quem trabalhou quinze meses nos últimos vinte e quatro meses.

O autor justifica a proposta afirmando que os trabalhadores rurais, em virtude de seu peculiar regime de trabalho, permanecem alijados da cobertura de direitos sociais básicos, situação agravada na ocorrência de desemprego.

O projeto foi inspirado no trabalho dos advogados Nilton Lourenço Cândido e Alan Maurício Flor que objetivam assegurar “concretude aos postulados constitucionais da igualdade material e da dignidade da pessoa humana” ao garantir um regime diferenciado aos trabalhadores rurais.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR; de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito da CAPADR, a matéria foi aprovada com apenas uma emenda do relator para corrigir falha na redação do art. 1º, §3º que omitiu a expressão “I – trabalhador”.

Na CTASP, o prazo regimental esgotou-se em 17 de agosto de 2011, sem que fossem apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição tem por objetivo criar uma nova sistemática de concessão do seguro-desemprego ao trabalhador rural. O parecer aprovado na CAPADR, que acatou o voto do Deputado Lira Maia, deixa bem claras as diferenças existentes entre o trabalho rural e o realizado nas atividades urbanas, não sujeitas aos ciclos e às determinações climáticas.

Contudo, convém lembrar que o seguro-desemprego é um benefício que tem por finalidade fornecer a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a dispensa indireta. Destina-se também, a auxiliar os

trabalhadores na busca de um novo emprego, promovendo ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Com relação aos contratos por prazo determinado, objeto da presente proposição, somente se houver rescisão antecipada do ajuste, por iniciativa do empregador, é que empregado terá direito ao seguro-desemprego, pois esta situação equipara-se a dispensa sem justa causa.

Se o contrato de trabalho é firmado por prazo determinado (safristas ou de prazos curtos) não há que se falar em rescisão do contrato de trabalho sem justa causa. A rescisão ocorrerá pelo término das atividades, situação já sabida desde o início. Quanto ocorrer a rescisão de forma antecipada, a CLT já contempla as penalidades para as partes.

A proposta de conceder seguro-desemprego para o trabalhador ao término do contrato por prazo determinado após um período aquisitivo, não resolve o problema do trabalhador que necessita de uma renda para os meses de desemprego. A proposta apresentada não possibilita o acesso de trabalhadores rurais ao benefício e ainda cria uma espécie de “bonificação” ou “férias adicionais” para o trabalhador por prazo determinado.

Assim o projeto desestimula a contratação por prazo indeterminado em favor da realização de contratos mais curtos, em detrimento ainda do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT. Não se pode também negar o risco de o seguro-desemprego ser tratado como uma complementação salarial.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 271, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator